



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.947/2007

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Bertoldo Luiz de Freitas, distante 25,00 metros do alinhamento predial da esquina formada com a Rua Maria Borges da Silva, bairro José Borges de Sene, formado pelo lote 10 da quadra G, medindo 10,40 metros de frente pela rua Bertoldo Luiz de Freitas; 10,40 metros pelo fundo confrontando com o lote 11; 31,80 metros pelo lado direito confrontando com o lote 08; 31,80 metros pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 12, 13 e 14; perfazendo uma área de 330,72 metros quadrados. Cadastro Municipal n.º 01.03.007.0165.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$ 3.639,00 (três mil seiscentos e trinta e nove reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Avenida Rafael Anconi Sobrinho, distante 20,00 metros da esquina com a Avenida João Mansur, bairro Santa Isabel, formado pelo lote 01 da quadra A, medindo 11,80 metros de frente pela Avenida Rafael Anconi Sobrinho; 7,70 metros pelo fundo confrontando com o lote 01 B; 19,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 35; 20,10 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 01 A; perfazendo uma área de 201,44 metros quadrados. Cadastrado no Setor de Cadastro Municipal n.º 01.04.016.0526.001.



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$ 1.597,00 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais).

Art.6º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.7º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 24 de setembro de 2007.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal